# PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o 9º Campeonato Municipal de Laço, autoriza a celebração de termo de fomento com o CTG Rincão dos Bergamos, autoriza a realização de despesas com a Semana Farroupilha, autoriza a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o 9º Campeonato Municipal de Laço, a ser realizado no exercício de 2026, com a participação exclusiva de laçadores vinculados ao Município de Barracão.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, sob o regime de Termo de Fomento, com amparo no artigo 17 e na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a organização da sociedade civil denominada Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Rincão dos Bergamos, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.561.385/0001-66, objetivando o repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a organização e execução do 9º Campeonato Municipal de Laço.

**Parágrafo único.** A formalização do repasse de que trata o caput deste artigo teve à prévia aprovação de Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade e ao integral cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, correndo por conta exclusiva da entidade proponente eventuais despesas que superarem o valor autorizado.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas públicas destinadas à organização e execução das festividades comemorativas da Semana Farroupilha do exercício de 2026, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do art. 3º da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente:

0504 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
2057 - Manutenção das Atividades Culturais;
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 5º** Para o atendimento das despesas relacionadas no art. 2 desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município de Barracão do exercício de 2026, crédito especial no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem formalizados mediante Decreto Executivo.

**Parágrafo único.** Servirá de recurso para a cobertura dos créditos especial autorizados no caput deste artigo a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na forma estabelecida pelo artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e em conformidade com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas autorizadas por esta Lei consideram-se compatíveis e integradas ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no exercício financeiro de 2026, em atendimento às exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 26 de agosto de 2026.

**LUÍZ CARLOS DA SILVA,**
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 41, DE 26 DE AGOSTO DE 2026**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade "Instituir o 9º Campeonato Municipal de Laço, autorizar a celebração de termo de fomento com o CTG Rincão dos Bergamos, autorizar a realização de despesas com a Semana Farroupilha e dá outras providências".

A prática de tiro de laço é uma atividade que vem sendo passada de geração em geração em nosso Estado e também em nosso Município. É sinônimo de orgulho e também uma maneira de manter a chama da tradição Riograndense acesa. É tida como uma das formas de incentivo à cultura e ao esporte uma vez que, de acordo com a Lei Estadual nº 15.244, de 27 de dezembro de 2018, a prova de tiro de laço foi declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e sua prática passou a ser considerada como atividade desportiva.

Nesse sentido, o objetivo da instituição do "9º CAMPEONATO MUNICIPAL DE LAÇO", bem como das atividades referentes a Semana Farroupilha, é o incentivo à cultura tradicionalista Riograndense em nosso Município, e assim sendo, a realização desse evento de tiro de laço torna-se a recriação em forma de esporte de uma das atividades vinculadas à vida do campo e a história do gaúcho.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUÍZ CARLOS DA SILVA**
Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2026**

**TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2026**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRACÃO E CTG RINCÃO DOS BERGAMOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Município de Barracão, inscrito no CNPJ nº 87.613.618/0001-05, com sede na Avenida Brasília, nº 1057, Centro, Barracão - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luíz Carlos da Silva, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000, doravante denominado **MUNICÍPIO;** e de outro lado **CTG RINCÃO DOS BERGAMOS**, inscrita no CNPJ nº 00.561.385/0001-66, com sede na Linha Rech, Interior, Barracão - RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleber Augusto Bergamo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 697.580.260-20, residente e domiciliado na Fazenda Bergamo, Interior do município de Barracão - RS, doravante denominado **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 158/2017 e Lei Municipal nº xxxx de xx de xxxxxx de 2026.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE através de recursos próprios para a execução do Projeto "Repassar valores para CTG RINCÃO DOS BERGAMOS, organização civil, sem fins lucrativos, visando a organização e execução do evento denominado "9º Campeonato Municipal de Laço",

publicado no sítio eletrônico do Município e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do MUNICÍPIO, que realizará o controle e fiscalização por meio do funcionário Jonas Alves Spanholi, inscrita no CPF sob o nº 943.091.830-34, designado como GESTOR do instrumento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Ficam reservados ao **MUNICÍPIO** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DO MUNICÍPIO**

a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser repassado em parcela única em até 5 (cinco) dias após assinatura do termo de fomento.

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

h) Fornecer ao PROPONENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.

i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, celebrando termo de doação, caso solicitado pelo PROPONENTE, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.

j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**II – DO PROPONENTE**

**a)** Manter escrituração contábil regular;

**b)** Abrir conta específica para que o **MUNICÍPIO** efetue a transferência eletrônica dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;

**c)** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**d)** Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

**e)** Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO para esse fim;

**f)** Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, ou aqueles

correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

**g)** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;

**h)** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

**i)** Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

**j)** Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;

**k)** Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do MUNICÍPIO e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**l)** Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;

**m)** Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, que esteja ativo;

**n)** Restituir o MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

**o)** Prestar contas ao Município dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

**p)** Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

**q)** Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;

**r)** Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**s)** Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do MUNICÍPIO em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

**t)** Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

**u)** Garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, especialmente aos membros do controle interno do município aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**v)** Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;

**w)** Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Barracão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 4 (quatro) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 4 (quatro) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exibições públicas, o PROPONENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada;

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de sua assinatura e terá duração até 30/09/2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de fomento deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) recursos próprios abertos através de crédito especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pela PROPONENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados ao MUNICÍPIO por meio de ofício destinado a Secretaria Municipal responsável, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, e a última prestação de contas, deverá acontecer a partir do fim da vigência do Termo de Fomento, no mesmo prazo anteriormente mencionado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Ao MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "j", deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, em seu sítio eletrônico oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia

tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barracão - RS, xx de xxxxxx de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Luíz Carlos da Silva<br>Prefeito Municipal<br>Município de Barracão | Cleber Augusto Bergamo<br>Presidente<br>CTG Rincão dos Bergamo |
| _____ | _____ |
| Jonas Alves Spanholi<br>Gestor da Parceria | Marli Ferreira da Silva<br>Secretária da Educação Cultura e Desporto |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Camila Dallagnol Ramos da Silva<br>CPF 027.458.240-66 | Alessandro Flores da Silva<br>CPF 974.737.150-20 |